



DECRETO Nº 1.561, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

CERTIFICAMOS que este Decreto foi  
publicado no Placar da Prefeitura  
Municipal de Senador Canedo

Em 18 de FEVEREIRO de 2021

Secretaria Municipal de Governo  
Departamento de Legislação

*“Declara Situação Crítica do Sistema de  
Saúde em razão de novas variantes do  
SARS-CoV-2 e da outras providências”.*

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações legais,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 056, de 1º de janeiro de 2021, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública e Cria o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus (CPE-nCoV); e

**CONSIDERANDO** a nova Nota Técnica Estadual nº: 1/2021 - GAB- 03076, de 16 de fevereiro de 2021, que outorga as recomendações sanitárias para os Gestores Municipais de Saúde;

**CONSIDERANDO** o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação ao Complexo Regulador Estadual (CRE) e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletim Epidemiológico Coronavírus (COVID-19) n. 45 de 12/02/2021, implicando em risco de colapso do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes;

**CONSIDERANDO** que há casos de reinfeção documentados relacionados a variantes do SARS-CoV-2;





**CONSIDERANDO** que há um relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos;

**CONSIDERANDO** que não há no Mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de direcionamento Estadual, articulação intermunicipal e organização em rede para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARS- Cov-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** indicadores relacionados à **aceleração do contágio** e à **sobrecarga do sistema de saúde**, as 18 regiões de saúde serão estratificadas semanalmente em **situação de alerta, situação crítica e situação de calamidade**. Essa estratificação, os indicadores e as respectivas fórmulas de cálculo serão divulgados às sextas-feiras, no Painel COVID-19 da SES-GO (<http://covid19.saude.go.gov.br>). Em caso de piora dos indicadores, medidas mais restritivas devem ser mantidas por pelo menos 14 dias pelos municípios da região; em caso de melhora, medidas menos restritivas podem ser adotadas a partir da semana seguinte.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada **SITUAÇÃO CRÍTICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE** no Município de Senador Canedo, em razão da disseminação e contágio pelo SARS-Cov-2 e de suas novas variantes, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, conseqüentemente, maior número de óbitos.

**Art. 2º** O Funcionamento das instituições religiosas, considerados atividades de alto risco de transmissão, ficam restritos a lotação máxima de 30% de sua da capacidade, com o fechamento às 22:00 horas e abertura a partir das 06:00 horas.





**Art. 3º** O Funcionamento das academias, quadras esportivas escolas de esporte, salões de beleza e barbearia, galerias e centros comerciais, supermercados e atividades de médio risco de transmissão, ficam restritos a lotação máxima de 50% de sua capacidade, devendo ser observadas as medidas de prevenção e controle da COVID-19.

**Parágrafo Único** – em relação a salões de beleza e barbearia deverão atender apenas com hora marcada, de maneira a evitar aglomerações no local.

**Art. 4º** A realização de todos os eventos públicos e privados, de qualquer natureza, desde que presenciais, que ensejem aglomerações e que sejam propícios a disseminação do novo coronavírus, permanecem suspenso.

**Art. 5º** Independente do local a ser frequentado, deve-se utilizar máscara de proteção respiratória, de forma adequada (cobrir boca e nariz), mantendo todos os cuidados no ato da manipulação das mesmas, com trocas periódicas, tal como preconizado em normas previstas em manuais e protocolos de biossegurança;

**Art. 6º** Realizar a higienização das mãos com soluções alcoólicas 70% e respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas a fim de minimizar a disseminação do SARS- CoV-2 no Município de Senador Canedo.

**Art. 7º** As instituições religiosas, devem limitar e programar a entrada de pessoas, respeitando a ocupação de 30% (situação crítica) de sua capacidade de acomodação, de maneira a evitar aglomerações no local e manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre frequentadores e colaboradores.

**Art. 8º** Bares, restaurantes e congêneres, devem observar a lotação máxima de 30% (situação crítica) de sua capacidade de acomodação, devendo ser observadas as medidas de prevenção e controle da COVID-19.

**I.** é vedado o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas, em locais de uso público ou coletivo, das 22 às 6 horas no Estado de Goiás.





II. é vedado aos bares, restaurantes, loja de conveniência e distribuidoras de bebidas que coloquem bancos, mesas e cadeiras e objetos congêneres no exterior do estabelecimento podendo ocupar somente sua área fronteira.

III. ficam obrigados bares, restaurantes, loja de conveniência e distribuidoras de bebidas encerrarem suas atividades às 22 horas, com retorno às 6 horas. Após as 22h, os serviços de alimentação poderão funcionar apenas com entregas por sistema de Delivery.

**Art. 9º** É vedado o consumo de produtos fumígenos e derivados do tabaco no interior de tabacaria, enquanto perdurar o decreto de situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo coronavírus.

**Art. 10º** Funerais, nos casos suspeitos e confirmados da COVID-19, fica proibido a realização de velórios.

**Parágrafo Único** - o velório de pessoas que faleceram por outras causas pode ocorrer com no máximo 10 pessoas simultâneas, haja vista a contraindicação de aglomerações, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de distanciamento e de etiqueta respiratória;

**Art. 11º** Empresas e escritórios, adotar para trabalhos administrativos e outros, quando possível, trabalho remoto ou 50% da capacidade do estabelecimento em trabalho presencial, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, consumidores e usuários.

**Parágrafo Único** - As indústrias e serviços devem promover escalonamento de horários de expediente para empresas, distribuindo melhor o fluxo de pessoas, a fim de reduzir as aglomerações no transporte público principalmente nos horários de pico.

**Art. 12º** O funcionamento das escolas continuará sob deliberação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Senador Canedo, seguindo a Nota Técnica Conjunta nº





001/2021-COE-COVID-19-SEMEC, de 18 de janeiro de 2021 e Ofício Circular GAB 07/2021, de 27 de janeiro de 2021.

**Art. 13º** Não se enquadra dentro dos horários especificados de funcionamento o serviço de indústria, transporte de passageiros, postos de combustíveis, chaveiros, borracharias, serviços de saúde, farmácias, drogarias, e funcionamento de atividades executadas por entidades públicas.

**Art. 14º** Em caráter emergencial, durante o período de pandemia do *SARS-CoV-2*, em decorrência deste Decreto, caberá aos auditores fiscais da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, de Saúde, da Agência Municipal de Meio Ambiente (AMMA), dos agentes de inspeção, da Guarda Civil Municipal de Senador Canedo, com apoio da Polícia Militar do Estado de Goiás e do Corpo de Bombeiros Militar, a fiscalização aos estabelecimentos comerciais, templos religiosos bem como residências ou espaços privados onde existam denúncias de aglomeração.

**Art. 15º** O descumprimento deste decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no artigo 161 da Lei Estadual 16.140 de 02 de outubro de 2007 e de demais normas de regência, em especial multa, interdição do estabelecimento e cancelamento dos Alvarás de Licença Sanitária e de Localização e Funcionamento, com a assinatura do Termo de Compromisso, conforme **Anexo I**.

**Art. 16º** Para maiores informações sobre protocolos para atividades em funcionamento acesse:

[https://www.saude.go.gov.br/files/banner\\_coronavirus/Protocolos/Protocolos%20para%20Funcionamento%20de%20Atividades%20durante%20a%20Pandemia%29%20em%20Goi%C3%AAs.pdf](https://www.saude.go.gov.br/files/banner_coronavirus/Protocolos/Protocolos%20para%20Funcionamento%20de%20Atividades%20durante%20a%20Pandemia%29%20em%20Goi%C3%AAs.pdf)

**Art. 17** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), revogando-se as





PREFEITURA DE  
**SENADOR  
CANEDO**

SEGOV/Gabinete do Prefeito  
Departamento de Legislação

disposições em contrário, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO**, Estado de Goiás,  
aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

**FERNANDO PELLOZO**  
*Prefeito de Senador Canedo*





**ANEXO I**  
**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA FUNCIONAMENTO**  
**ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM GERAL**

Eu, \_\_\_\_\_ portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, responsável legal pelo estabelecimento denominado \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, que atua no ramo de \_\_\_\_\_, como condição de funcionamento e atendimento presencial ao público durante a vigência das medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 1.560, de 18 de fevereiro de 2021, **DECLARO** que me comprometo a observar as condicionantes de funcionamento e os protocolos e das recomendações sanitárias gerais determinadas pela Decreto Municipal, pela Autoridade Sanitária Municipal e Ministério da Saúde para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19 bem como as condições específicas à atividade do meu estabelecimento.

**CONDIÇÕES GERAIS:**

**PROIBIR** o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

**DISPONIBILIZAR** álcool, na forma em gel ou líquida, a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

**INTENSIFICAR** a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

**DESINFETAR COM ÁLCOOL 70% (setenta por cento)**, várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;





**DISPONIBILIZAR AO PÚBLICO LOCAIS** para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

**MANTER** locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

**MANTER** os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

**GARANTIR A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2 (DOIS) METROS ENTRE OS FUNCIONÁRIOS e CLIENTES**, inclusive nos refeitórios; evitar reuniões de trabalho presenciais, implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

**RECOMENDADO** a não circulação de crianças em nenhum tipo de local/estabelecimento por serem portadores assintomáticos do novo Coronavírus.

**ORIENTAR** que o cliente não fique tocando na mercadoria sem necessidade.

**RECOMENDADO** organização das peças a venda em prateleiras e araras de maneira que o consumidor não fique manipulando/tocando a mercadoria e faça suas compras mais rapidamente.

**RECOMENDADO** que seja procedido com a consulta de liberação provisória de atividades no site [www.go.gov.br/home](http://www.go.gov.br/home) e fixem a consulta impressa de forma visível no estabelecimento comercial cumprindo também com as recomendações expedidas pelo site.

**ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS EM GERAL:** uso obrigatório de máscaras por funcionários e clientes e vedada aglomeração de pessoas. Caso o cliente não tenha máscara de uso individual, não permitir seu acesso ao estabelecimento.

Farmácias; Distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis; Supermercados e congêneres (vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local); Clínicas veterinárias e pet shop, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área; Estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários; Estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal; Autopeças, motopeças, oficinas mecânicas e borracharias; Lojas de vestuário, eletrodomésticos, papelaria e o comércio em geral; Construtoras; Óticas; Lojas de materiais de construção e ferragistas.







Declaro ainda ter ciência de que em caso de desrespeito das condições acima descritas bem como aos termos do Decreto Municipal nº 1.560, de 18 de fevereiro de 2021, o estabelecimento será notificado do descumprimento e, em caso de reiteração de descumprimento, específico ou não, o estabelecimento será INTERDITADO TEMPORARIAMENTE e autuado nos termos do artigo 268 do Código Penal (Infração de medida sanitária preventiva), e art. 330, Código Penal (crime de desobediência).

E por ser a expressão da verdade, assino o presente termo.

Senador Canedo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

CPF: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

